Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 2166 de segunda-feira, 8 de junho de 2026** | **Nº de páginas: 74**

SUMÁRIO:

- **ARP 13.2026 - JOSEFA.pdf** - ARP 13.2026 - JOSEFA.pdf
- **ARP 14.2026- DISTRIBUIDORA.pdf** - ARP 14.2026- DISTRIBUIDORA.pdf
- **ARP 16.2026 - GR.pdf** - ARP 16.2026 - GR.pdf
- **ARP 17.2026 - WL.pdf** - ARP 17.2026 - WL.pdf
- **06 Termo de ratificação Inex 11.2026 PMJ.pdf** - 06 Termo de ratificação Inex 11.2026 PMJ.pdf
- **Extrato de Contratos** - Extrato de Contratos
- **Decreto nº 1269 - Ponto Facultativo - Emancipação** - DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Extrato de Rescisão** - Extrato de Rescisão
- **06 Termo de ratificação Inex 12.2026 PMJ.pdf** - 06 Termo de ratificação Inex 12.2026 PMJ.pdf
- **Extrato de Decretos** - Decretos do dia 08 de Junho de 2026.
- **Portaria 39** - Portaria 39 de 08 de Junho de 2026.
- **Portaria 40** - Portaria 40 de 08 de Junho de 2026.
- **Portaria Nº 41-2026 - Comissão do Leilão** - DESIGNA COMISSÃO PARA FINS DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **LEI Nº. 944/2026, DE 08 JUNHO DE 2026** - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO** - EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO - TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 974349/2024/MCIDADES/CAIXA

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 30

No dia 05 de Junho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA **CNPJ: 32.749.202/0001-27**

Representante: JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Telefone: (79) 3544-1464

Email: MAGAZINEBATUTA@HOTMAIL.COM

Endereço: LARGO TOBIAS BARRETO, 130 - CENTRO, Itabaianinha - SE - 49290-000

Item: 3	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 33,70	**Valor Total:** R$2.359,00

Descrição: ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 44,5 X 29,9 CM CAPACIDADE 5,5L, ALTURA DE 4,4CM, COM ESPESSURA DE 1 MM, SEM ALÇA, SEM TAM ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 44,5 X 29,9 CM CAPACIDADE 5,5L, ALTURA DE 4,4CM, COM ESPESSURA DE 1 MM, SEM ALÇA, SEM TAMPA

Item: 4	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 44,90	**Valor Total:** R$3.143,00

Descrição: ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 50,5 X 35,5 CM CAPACIDADE 11,0L, ALTURA DE 7,0CM, COM ESPESSURA DE 2,5MM, COM ALÇA, SEM T ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 50,5 X 35,5 CM CAPACIDADE 11,0L, ALTURA DE 7,0CM, COM ESPESSURA DE 2,5MM, COM ALÇA, SEM TAMPA.

Item: 5	**Quantidade:** 105,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BATUTA	**Modelo:** BATUTA	**Preço Unitário:** R$ 16,77	**Valor Total:** R$1.760,85

Descrição: AVENTAL TIPO FRONTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TREVIRA KP-300, MAIS RESISTENTE QUE O PVC. COM TIRAS SOLDADAS ELETRO AVENTAL TIPO FRONTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TREVIRA KP-300, MAIS RESISTENTE QUE O PVC. COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA, ACABAMENTO NAS LATERAIS POR SOLDA ELETRÔNICA. ÓTIMA PROTEÇÃO PARA PERIGOS BIOLÓGICOS. RISCOS: BAIXAS TEMPERATURAS, BIOLÓGICOS, CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS, IMPERMEÁVEL, QUÍMICO, RESPINGO ÁGUA E ÓLEO PROTEÇÕES: CINTURA E MEMBROS INFERIORES, PERNAS, TÓRAX, TRONCO E MEMBROS SUPERIORES.

Item: 6	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$1.900,00

Descrição: BACIA MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 40. DIMENSÕES APROXIMADAS 9 X 40 CM.

Item: 7	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 43,90	**Valor Total:** R$2.195,00

Descrição: BACIA MATERIAL ALUMÍNIO, DIÂMETRO 50. DIMENSÕES APROXIMADAS 11 X 50 CM.

Item: 9	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GIGA	**Modelo:** GIGA	**Preço Unitário:** R$ 39,90	**Valor Total:** R$1.995,00

Descrição: BACIA PLÁSTICA GRANDE. CAPACIDADE DE 34 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 228 X 546 MM (RESISTENTE).

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 10	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GIGA	**Modelo:** GIGA	**Preço Unitário:** R$ 17,20	**Valor Total:** R$860,00

Descrição: BACIA PLÁSTICA MÉDIA. CAPACIDADE DE 19,5 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 170 X 460 MM (RESISTENTE).

Item: 11	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GIGA	**Modelo:** GIGA	**Preço Unitário:** R$ 19,90	**Valor Total:** R$1.194,00

Descrição: BALDE BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA. CAPACIDADE DE 16 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 X 37 X 37 CM.

Item: 12	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 26,50	**Valor Total:** R$1.722,50

Descrição: BANDEJA PLÁSTICA - EM POLIETILENO 49 X 34 CM - BANDEJA PLÁSTICA ESPECIFICAÇÃO: EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS D BANDEJA PLÁSTICA - EM POLIETILENO 49 X 34 CM - BANDEJA PLÁSTICA ESPECIFICAÇÃO: EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE: 49 X 34 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), FORMATO RETANGULAR, PRODUTO ATÓXICO, DE PRIMEIRA LINHA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, E GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

Item: 14	**Quantidade:** 57,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 154,90	**Valor Total:** R$8.829,30

Descrição: CAÇAROLA - ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, DIÂMETRO DE 40CM - CAÇAROLA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, CO CAÇAROLA - ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, DIÂMETRO DE 40CM - CAÇAROLA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 25 LITROS, COM DIÂMETRO DE 40CM, ALTURA DE 15CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 5MM, ASA DE ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA TAMPA COM 1,2MM DE ESPESSURA, MATERIAL RESISTENTE, DE PRIMEIRA LINHA.

Item: 15	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 100,80	**Valor Total:** R$2.721,60

Descrição: CAÇAROLA - DE FERRO, ALÇA DE MADEIRA, TAMPA DE VIDRO. CAPACIDADE: 7,6 LITROS. - CAÇAROLA - DE FERRO, ALÇA DE MADEIRA, TA CAÇAROLA - DE FERRO, ALÇA DE MADEIRA, TAMPA DE VIDRO. CAPACIDADE: 7,6 LITROS. - CAÇAROLA - DE FERRO, ALÇA DE MADEIRA, TAMPA DE VIDRO. CAPACIDADE: 7,6 LITROS. DIÂMETRO: 30 CM, ALTURA: 12,8 CM, LARGURA COM ALÇA: 40CM.

Item: 16	**Quantidade:** 130,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 65,50	**Valor Total:** R$8.515,00

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR ALTA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 30 LITROS. DIMENSÕES APROXIMA CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR ALTA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 30 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 56,5 X 39,5 X 17,5.

Item: 17	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 58,80	**Valor Total:** R$7.056,00

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR ALTA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 25 LITROS. DIMENSÕES APROXIMA CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR ALTA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 25 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 41,7 X 28,5 X 33,5.

Item: 18	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 40,40	**Valor Total:** R$4.848,00

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR BAIXA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 12,5 LITROS. DIMENSÕES APROX CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA RETANGULAR BAIXA COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS. CAPACIDADE DE 12,5 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 41,7 X 28,5 X 17.

Item: 19	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 24,60	**Valor Total:** R$2.952,00

Descrição: CAIXA ORGANIZADORA 3 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROX. 21 CM CAIXA ORGANIZADORA 3 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROX. 21 CM COMPRIMENTO X 17 CM LARGURA X 15 CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTIUSO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANREMO, NITRON.

Item: 22	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 224,90	**Valor Total:** R$12.369,50

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 40 LITROS, DIÂMETRO DE 40CM, ALTURA DE 36CM, COM ESPESSURA DE 6MM, COM ASA EM ALUMÍNIO CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 40 LITROS, DIÂMETRO DE 40CM, ALTURA DE 36CM, COM ESPESSURA DE 6MM, COM ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MM, MATERIAL RESISTENTE, PRIMEIRA LINHA.

Item: 23	**Quantidade:** 57,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 123,30	**Valor Total:** R$7.028,10

Descrição: CHALEIRA COM TAMPA DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ALÇA DE MADEIRA, COMPOSTO PELO BICO DE ALUMÍNIO SOLDADO. CAPACIDADE 6,7 LITRO CHALEIRA COM TAMPA DE ALUMÍNIO REFORÇADO E ALÇA DE MADEIRA, COMPOSTO PELO BICO DE ALUMÍNIO SOLDADO. CAPACIDADE 6,7 LITROS. DIÂMETRO DE BOCA APROXIMADO DE 18 CM. ALTURA APROXIMADA 19 CM.

Item: 24	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EM CASA TEM	**Modelo:** EM CASA TEM	**Preço Unitário:** R$ 47,60	**Valor Total:** R$2.046,80

Descrição: COADOR TIPO PENEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS (CHINOIS) 25 X 49 CM.

Item: 25	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EM CASA TEM	**Modelo:** EM CASA TEM	**Preço Unitário:** R$ 47,90	**Valor Total:** R$622,70

Descrição: COADOR TIPO PENEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS (CHINOIS) 21 X 45 CM.

Item: 26	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EM CASA TEM	**Modelo:** EM CASA TEM	**Preço Unitário:** R$ 30,80	**Valor Total:** R$1.324,40

Descrição: COADOR TIPO PENEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS (CHINOIS) 18 X 41 CM.

Item: 31	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 12,05	**Valor Total:** R$723,00

Descrição: COLHER PROFISSIONAL EM POLIETILENO CÔNCAVA. IMPERMEÁVEL, INODORO, SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 COLHER PROFISSIONAL EM POLIETILENO CÔNCAVA. IMPERMEÁVEL, INODORO, SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 CM.

Item: 32	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 58,86	**Valor Total:** R$3.531,60

Descrição: COLHER PROFISSIONAL EM POLIETILENO CÔNCAVA. IMPERMEÁVEL, INODORO, SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS. DIMENSÕES APROXIMADAS 60 COLHER PROFISSIONAL EM POLIETILENO CÔNCAVA. IMPERMEÁVEL, INODORO, SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS. DIMENSÕES APROXIMADAS 60 CM.

Item: 34	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** WECK	**Modelo:** WECK	**Preço Unitário:** R$ 18,71	**Valor Total:** R$1.122,60

Descrição: COLHER PARA CALDEIRÃO CÔNCAVA 160. DIMENSÕES APROXIMADAS 7,5 X 60 CM.

Item: 36	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 20,70	**Valor Total:** R$1.242,00

Descrição: CONCHA CONCHA EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITE. DIÂMETRO 12 CM. CAPACIDADE APROXIMADA 300 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS D CONCHA CONCHA EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITE. DIÂMETRO 12 CM. CAPACIDADE APROXIMADA 300 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS DO CABO 43 CM.

Item: 38	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** CX	**Marca:** NADIR	**Modelo:** NADIR	**Preço Unitário:** R$ 31,88	**Valor Total:** R$1.753,40

Descrição: COPO DE VIDRO TRANSPARENTE. CAPACIDADE: 300ML. DIMENSÕES: 9,00 CM ALTURA, 9,00 CM LARGURA - COPO DE VIDRO TRANSPARENTE- COPO DE VIDRO TRANSPARENTE. CAPACIDADE: 300ML. DIMENSÕES: 9,00 CM ALTURA, 9,00 CM LARGURA - COPO DE VIDRO TRANSPARENTE. CAPACIDADE: 300ML. DIMENSÕES APROX.: 9,00 CM ALTURA, 9,00 CM LARGURA, PROFUNDIDADE: 9,00 CM. CAIXA COM 06 UNIDADES.

Item: 39	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELITE	**Modelo:** ELITE	**Preço Unitário:** R$ 14,85	**Valor Total:** R$891,00

Descrição: DESCASCADOR DE LEGUMES DESCASCADOR DE LEGUMES EM INOX TIPO LÂMINA. DIMENSÕES APROXIMADAS 15 CM.

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 41	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 118,00	**Valor Total:** R$4.720,00

Descrição: ESCORREDOR PARA ARROZ E LEGUMES EM GERAL EM ALUMÍNIO, Nº 40 - 14,5 L.

Item: 44	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALUMINIO BARBOSA	**Modelo:** ALUMINIO BARBOSA	**Preço Unitário:** R$ 86,77	**Valor Total:** R$2.603,10

Descrição: ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 40 LITROS - ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 40 LITROS - ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 40CM DE BOCA, 32CM DE FUNDO, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE DE 40 LITROS, COM ESPESSURA DE 9,25MM, COM ALÇA E BASE

Item: 45	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 27,30	**Valor Total:** R$1.774,50

Descrição: ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO N 14

Item: 46	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 75,30	**Valor Total:** R$4.894,50

Descrição: ESPÁTULA INOX COM FUNDO VAZADO. TAMANHO 35 CM.

Item: 47	**Quantidade:** 62,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELITE	**Modelo:** ELITE	**Preço Unitário:** R$ 35,80	**Valor Total:** R$2.219,60

Descrição: ESPREMEDOR DE ALHO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS 16 X 4 X 4 CM.

Item: 48	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 20,95	**Valor Total:** R$1.361,75

Descrição: ESCUMADEIRA, EM ALUMÍNIO, COM 16 CM DE DIÂMETRO - ESPUMADEIRA/ESCUMADEIRA PARA COZINHA, EM ALUMÍNIO, COM 16 CM DE DIÂMET ESCUMADEIRA, EM ALUMÍNIO, COM 16 CM DE DIÂMETRO - ESPUMADEIRA/ESCUMADEIRA PARA COZINHA, EM ALUMÍNIO, COM 16 CM DE DIÂMETRO, COM CABO MEDINDO APROX. ENTRE 40 E 50 CM, PARA USO EM COZINHA. MATERIAL RESISTENTE, PRIMEIRA LINHA.

Item: 51	**Quantidade:** 62,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRINOX	**Modelo:** BRINOX	**Preço Unitário:** R$ 18,37	**Valor Total:** R$1.138,94

Descrição: ESPÁTULA - POLIETILENO, 35 CM, UTILIZAÇÃO EM COZINHA INDUSTRIAL. - ESPÁTULA - POLIETILENO, TAMANHO GRANDE, UTILIZAÇÃO EM ESPÁTULA - POLIETILENO, 35 CM, UTILIZAÇÃO EM COZINHA INDUSTRIAL. - ESPÁTULA - POLIETILENO, TAMANHO GRANDE, UTILIZAÇÃO EM COZINHA INDUSTRIAL. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 35 CM, CABO EM POLIETILENO, MATERIAL RESISTENTE, PRIMEIRA LINHA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, E GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

Item: 52	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 67,22	**Valor Total:** R$672,20

Descrição: FACA DE MESA INOX. PACOTE COM 12 UNIDADES.

Item: 53	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELITE	**Modelo:** ELITE	**Preço Unitário:** R$ 20,25	**Valor Total:** R$1.316,25

Descrição: FACA EM INOX GRANDE COM SERRA PARA CORTAR PÃO N 08. CABO EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES APROXIMADAS 322 X 34 X 18 MM.

Item: 54	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELITE	**Modelo:** ELITE	**Preço Unitário:** R$ 32,49	**Valor Total:** R$974,70

Descrição: FACA PARA CARNE EM INOX PROFISSIONAL 6 (LÂMINA LISA 15 CM) TIPO PEIXEIRA, CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA.

Item: 55	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ELITE	**Modelo:** ELITE	**Preço Unitário:** R$ 13,50	**Valor Total:** R$810,00

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: FACA PARA CARNE EM INOX PROFISSIONAL 8 (LÂMINA 20 CM) TIPO AÇOUGUEIRO, CABO POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
56	60,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 31,43	R$1.885,80

Descrição: FACA PARA CARNE EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO N 07.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
57	30,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 4,36	R$130,80

Descrição: FACA PARA LEGUMES EM INOX, CABO POLIPROPILENO N 03.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
58	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 69,90	R$4.543,50

Descrição: FRIGIDEIRA COM CABO, FUNDADA EM ALUMÍNIO POLIDO Nº 26/28/34 INDUSTRIAL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
59	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 89,90	R$5.843,50

Descrição: FRIGIDEIRA COM CABO BAQUELITA 32 CM, FUNDADA EM ALUMÍNIO POLIDO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
61	65,00	UND	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 12,58	R$817,70

Descrição: FUNIL MÉDIO PLÁSTICO N 05 (RESISTENTE).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
63	65,00	UND	WECK	WECK	R$ 23,27	R$1.512,55

Descrição: GARFO GRANDE EM ALUMÍNIO COM 2 DENTES PARA CARNE. 36 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
64	55,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 181,27	R$9.969,85

Descrição: GARRAFA TÉRMICA 2 LT PARA CAFÉ E ÁGUA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
65	65,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 199,29	R$12.953,85

Descrição: GARRAFA TÉRMICA, 2,5 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 12 X 16 X 38 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
66	70,00	UND	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 14,48	R$1.013,60

Descrição: JARRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM ALÇA DA LATERAL COM PEGADOR PARA SUCO. CAPACIDADE 5 LITROS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
67	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 51,74	R$3.363,10

Descrição: LEITEIRA/CANECÃO EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL COM CABO EM BAQUELITE. DIÂMETRO 18 CM. ALTURA APROXIMADA 19 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
68	115,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 75,00	R$8.625,00

Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA EM PLÁSTICO. CAPACIDADE 35 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 35 X 47,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
69	65,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 109,90	R$7.143,50

Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA EM PLÁSTICO. CAPACIDADE 97 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 50 X 50 X 66 CM.

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
70	95,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 91,98	R$8.738,10

Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO DE PEDAL COM TAMPA EM PLÁSTICO. CAPACIDADE 60 LITROS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
71	50,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 23,65	R$1.182,50

Descrição: LIXEIRA CESTO TELADO 10L

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
72	130,00	PAR	KALYPSO	KALYPSO	R$ 28,95	R$3.763,50

Descrição: LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM TECIDO DE FIBRAS NATURAIS COM TRATAMENTO RETARDANTE ÀS CHAMAS, IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM TECIDO DE FIBRAS NATURAIS COM TRATAMENTO RETARDANTE ÀS CHAMAS, IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, REFORÇO DISPERSANTE DE TEMPERATURA NA PALMA E DORSO DA MÃO. FORRO DESTACÁVEL RETARDANTE ÀS CHAMAS. DESENVOLVIDO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, PROPORCIONA ELEVADO CONFORTO E PROTEÇÃO CONTRA O CALOR CONVECTIVO, OS RESPINGOS DE LÍQUIDOS QUENTES E DE VAPORES. HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS: 38CM, 45CM E 60CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
74	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 124,95	R$8.121,75

Descrição: PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 34 CM. CAPACIDADE 14 LITROS PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 34 CM. CAPACIDADE 14 LITROS. ALTURA APROXIMADA 16 CM. ESPESSURA 2 MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
76	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 242,50	R$15.762,50

Descrição: PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 50 CM. CAPACIDADE 41,2 LITR PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 50 CM. CAPACIDADE 41,2 LITROS. ALTURA APROXIMADA 21 CM. ESPESSURA 2,5 MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
78	35,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 441,90	R$15.466,50

Descrição: PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO EXTRA FORTE, TIPO PAINELÃO, CAPACIDADE 73 LITROS - PANELA - PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO EXTRA FO PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO EXTRA FORTE, TIPO PAINELÃO, CAPACIDADE 73 LITROS - PANELA - PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO EXTRA FORTE, TIPO PAINELÃO, CAPACIDADE PARA 73 LITROS, COM ALÇAS E TAMPA, PARA COZINHAR ALIMENTOS DE GRANDE PORTE, DIMENSÕES ALTURA: 26CM, DIÂMETRO DA BOCA: 60CM; ESPESSURA: 2,1MM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
79	65,00	UND	ALUMINIO BARBOSA	ALUMINIO BARBOSA	R$ 84,40	R$5.486,00

Descrição: PANELA CUSCUZEIRO EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE, CANECÃO DE ALUMÍNIO REFORÇADO DE ESPESSURA 1,40MM E ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNDID PANELA CUSCUZEIRO EM ALUMÍNIO ANTIADERENTE, CANECÃO DE ALUMÍNIO REFORÇADO DE ESPESSURA 1,40MM E ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO; PENEIRA COM SUPORTE PARA FÁCIL MANEJO; TAMPA EM ALUMÍNIO 39CM,27,5LT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
81	58,00	UND	BARON	BARON	R$ 549,90	R$31.894,20

Descrição: PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS, FECHAMENTO EXTERNO, ALUMÍNIO POLIDO, VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE, CABO E ALÇA EM BAQUE PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS, FECHAMENTO EXTERNO, ALUMÍNIO POLIDO, VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE, CABO E ALÇA EM BAQUELITE ATÓXICO E ANTITÉRMICO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
82	70,00	UND	BARON	BARON	R$ 94,00	R$6.580,00

Descrição: PANELA PANELA EM ALUMÍNIO COM ALÇA. DIÂMETRO 24 CM. CAPACIDADE 3,8 LITROS. ALTURA APROXIMADA 9,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
83	65,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 19,80	R$1.287,00

Total: R$ 289.958,99

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: PEGADOR DE MACARRÃO INOX 28 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS 27,5 X 3,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
84	65,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 22,34	R$1.452,10

Descrição: PEGADOR DE SALADA INOX 28 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS 4.05 X 7,4 X 28,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
85	62,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 32,40	R$2.008,80

Descrição: PENEIRA INOX BORDA DE AÇO INOX COM CABO. DIÂMETRO 20 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
86	140,00	UND	NADIR	NADIR	R$ 4,41	R$617,40

Descrição: PRATO DE VIDRO FUNDO 22CM TRANSPARENTE, LINHA DE MESA TRADICIONAL, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA. IDEAL PARA OS DIAS PRATO DE VIDRO FUNDO 22CM TRANSPARENTE, LINHA DE MESA TRADICIONAL, DESENVOLVIDA COM ALTA TECNOLOGIA. IDEAL PARA OS DIAS DE HOJE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
87	62,00	UND	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 9,00	R$558,00

Descrição: RALADOR PLÁSTICO 04 FACES. DIMENSÕES APROXIMADAS 12 X 10,5 X 19,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
88	65,00	UND	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 71,20	R$4.628,00

Descrição: TÁBUA DE CARNE MÉDIA PVC. DIMENSÕES APROXIMADAS 30 X 50 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
89	65,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 25,80	R$1.677,00

Descrição: TABULEIRO EM ALUMÍNIO RETANGULAR N 04. DIMENSÕES APROXIMADAS 40,4 X 28,4 X 4 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
91	140,00	UND	PLEION	PLEION	R$ 37,40	R$5.236,00

Descrição: VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA. CAPACIDADE 11 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 39,2 X 28,4 X 13,6 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
92	140,00	UND	PLEION	PLEION	R$ 20,75	R$2.905,00

Descrição: VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA. CAPACIDADE 6,5 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS 34 X 23 X 11,5 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
97	4.000,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 1,90	R$7.600,00

Descrição: TIGELA PLÁSTICA - TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 ML - TIGELA PLÁSTICA - DO TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 TIGELA PLÁSTICA - TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 ML - TIGELA PLÁSTICA - DO TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATÓXICO, LISA NA PARTE INTERNA E EXTERNA, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, FORMATO ARREDONDADO, COM PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA (EM TODA PECA), RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA (A CUMBUCA DEVERA SER RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 GRAUS CÉLSIUS POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS), MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 58 MM X DIÂMETRO: 135 MM, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA.

Total: R$ 289.958,99

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/06/2027** , a contar do dia **05/06/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

ATA

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e parcelada Registro de preços para futura e parcelada aquisição de material (utensílio de cozinha) com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias, do município de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 08/06/2026 08:55:37

JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ITABAIANINHA
32.749.202/0001-27

Assinado de forma digital por:

JOSEFA ALVES DOS SANTOS

269.*.***-****

Dados: 05/06/2026 11:25:18

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 30

No dia 06 de Junho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA **CNPJ: 40.876.269/0001-50**

Representante: Eliane Bezerra de Moraes Souza

Telefone: (37) 3762-0445

Email: distribuidora_agreste@outlook.com

Endereço: R SARGENTO SILVINO MACEDO, 03 - SAO JOSE, Garanhuns - PE - 55295-280

Item: 2	Quantidade:	Unidade:	Marca: BRINOX	Modelo: AMASSADOR BATATA 67X27CM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	38,00	UND			251,75	R$9.566,50

Descrição: AMASSADOR/ESPREMEDOR DE BATATA, LEGUMES, TORRESMO, INDUSTRIAL PROFISSIONAL MÉDIO, CUBA AÇO INOX, MEDIDAS 67 X 27 X 36 CM AMASSADOR/ESPREMEDOR DE BATATA, LEGUMES, TORRESMO, INDUSTRIAL PROFISSIONAL MÉDIO, CUBA AÇO INOX, MEDIDAS 67 X 27 X 36 CM. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: COR: CINZA; TIPO: AMASSADOR MANUAL; APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL; PINTURA: ELETROSTÁTICA; MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO FUNDIDO; MATERIAL DO CABO: ALUMÍNIO FUNDIDO; MATERIAL DO BASCULANTE: ALUMÍNIO FUNDIDO; COLUNAS: TUBO DE AÇO 5/8; CESTO E ÊMBOLO: AÇO INOX; FIXAÇÃO/APOIO: PÉS - TUBO AÇO 5/8; BASE ANTIDERRAPANTE: SIM; CESTO REMOVÍVEL: SIM ; PESOS E MEDIDAS (APROXIMADOS):MEDIDAS DO PRODUTO: 67 X 27 X 36 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO); ALTURA DO CESTO: 11 CM; DIÂMETRO DO CESTO: 12 CM; PESO BRUTO: 2,42 KG.

Item: 20	Quantidade:	Unidade:	Marca: SANREMO	Modelo: CAIXA HORTIFRUTI 60X40CM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	80,00	UND			51,97	R$4.157,60

Descrição: CAIXA PARA HORTIFRÚTI, EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 23CM, ALTURA: 40CM - CAIXA PARA HORTIFRÚTI, M PLÁSTICO, CAIXA PARA HORTIFRÚTI, EM PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 23CM, ALTURA: 40CM - CAIXA PARA HORTIFRÚTI, M PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 23CM, ALTURA: 40CM

Item: 27	Quantidade:	Unidade:	Marca: BRINOX	Modelo: COADOR INOX 18X41CM	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	65,00	UND			14,82	R$963,30

Descrição: COLHER DE MADEIRA RESISTENTE, MEDINDO 25 X 11 X 6CM

Item: 90	Quantidade:	Unidade:	Marca: MERCONPLAST	Modelo: RALADOR PLAST 4FACES	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	90,00	UND			56,74	R$5.106,60

Descrição: SUPORTE DE COPO DESCARTÁVEL 180 ML COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL TRANSP. - PORTA COPOS - SUPORTE DE COPO D SUPORTE DE COPO DESCARTÁVEL 180 ML COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL TRANSP. - PORTA COPOS - SUPORTE DE COPO DESCARTÁVEL DE 180 MILILITROS - COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À TRILHA, ABS.

Item: 93	Quantidade:	Unidade:	Marca: PLASUTIL	Modelo: TIGELA PLAS 350ML	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	130,00	UND			16,15	R$2.099,50

Descrição: XÍCARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE 75 ML - XÍCARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 75 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE 75 ML - XÍCARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 75 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 68 MM, DIÂMETRO DO PIRES 110 MM, ALTURA DE 50 MM, PARA CAFÉ,

Total: R$ 21.893,50

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/06/2027** , a contar do dia **06/06/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e parcelada Registro de preços para futura e parcelada aquisição de material (utensílio de cozinha) com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias, do município de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 08/06/2026 08:56:43

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL LTDA
40.876.269/0001-50

Assinado de forma digital por:

Eliane Bezerra de Moraes Souza

111.*.***-****

Dados: 06/06/2026 08:03:14

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 30

No dia 05 de Junho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GR Distribuidora LTDA **CNPJ: 52.902.127/0001-08**

Representante: GLADSON DA COSTA NAZARO

Telefone: (79) 9682-7785

Email: grdistribuidora23@outlook.com

Endereço: Rua Antônio Conde Sobral, 330 - Centro, Itaporanga d'Ajuda - SE - 49120-000

Item: 21	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Alpes	**Modelo:** Alpes	**Preço Unitário:** R$ 155,00	**Valor Total:** R$8.525,00

Descrição: CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIÂMETRO DE 40CM), ALTURA DE 36CM, COM ESPESSURA DE 3MM, ASA DE ALUMÍNI CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS, COM DIÂMETRO DE 40CM), ALTURA DE 36CM, COM ESPESSURA DE 3MM, ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA 1,10MM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.

Item: 42	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Alpes	**Modelo:** Alpes	**Preço Unitário:** R$ 130,00	**Valor Total:** R$6.500,00

Descrição: ESCORREDOR PARA ARROZ E LEGUMES EM GERAL EM ALUMÍNIO. DIÂMETRO 30 CM. ALTURA APROXIMADA 12 CM

Item: 73	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Alpes	**Modelo:** Alpes	**Preço Unitário:** R$ 108,00	**Valor Total:** R$3.780,00

Descrição: PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 32 CM. CAPACIDADE 12 LITROS PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 32 CM. CAPACIDADE 12 LITROS. ALTURA APROXIMADA 15 CM. ESPESSURA 2 MM.

Item: 75	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Alpes	**Modelo:** Alpes	**Preço Unitário:** R$ 153,00	**Valor Total:** R$9.945,00

Descrição: PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 36 CM. CAPACIDADE 17 LITROS PANELA CAÇAROLA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO 36 CM. CAPACIDADE 17 LITROS. ALTURA APROXIMADA 17 CM. ESPESSURA 2 MM.

Item: 77	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Alpes	**Modelo:** Alpes	**Preço Unitário:** R$ 402,00	**Valor Total:** R$26.130,00

Descrição: PANELA - COM TAMPA E DUAS ALÇAS TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, APROX. 60 LITROS - PANELA COM TAMPA E DUAS ALÇAS T PANELA - COM TAMPA E DUAS ALÇAS TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, APROX. 60 LITROS - PANELA COM TAMPA E DUAS ALÇAS TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, APROX. 60 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.

Item: 94	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Decorplast	**Modelo:** Decorplast	**Preço Unitário:** R$ 2,35	**Valor Total:** R$4.700,00

Descrição: CANECA PLÁSTICA PARA MERENDA ESCOLAR, FORMATO REDONDO E LISO. COR VERDE, CAPACIDADE 300 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS 09 X 0 CANECA PLÁSTICA PARA MERENDA ESCOLAR, FORMATO REDONDO E LISO. COR VERDE, CAPACIDADE 300 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS 09 X 07 X 09 CM.

Total: R$ 68.040,00

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
95	2.000,00	UND	Decorplast	Decorplast	R$ 2,49	R$4.980,00

Descrição: COLHERES PLÁSTICAS RESISTENTES, ALTURA 16CM, LARGURA 4CM, CAPACIDADE 6ML, CORES SORTIDAS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
96	2.000,00	UND	Decorplast	Decorplast	R$ 1,74	R$3.480,00

Descrição: PRATO PLÁSTICO - POLIPROPILENO, 700 ML, TIPO PRATO ESCOLAR FUNDO - PRATO PLÁSTICO - POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO, PRATO PLÁSTICO - POLIPROPILENO, 700 ML, TIPO PRATO ESCOLAR FUNDO - PRATO PLÁSTICO - POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE À TEMPERATURA 100ºC POR 20 MINUTOS, COR AZUL, CAPACIDADE 700 ML. TIPO PRATO ESCOLAR FUNDO.

Total: R$ 68.040,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/06/2027** , a contar do dia **05/06/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e parcelada Registro de preços para futura e parcelada aquisição de material (utensílio de cozinha) com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias, do município de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 08/06/2026 08:57:49

GR Distribuidora LTDA
52.902.127/0001-08

Assinado de forma digital por:

GLADSON DA COSTA NAZARO

036.*.***-****

Dados: 05/06/2026 11:34:11

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 30

No dia 03 de Junho de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 24.334.764/0001-81**

Representante: WALITON LAGES NOGUEIRA

Telefone: (31) 9086-0122

Email: wlnogueiradistribuidora@hotmail.com

Endereço: AV ARI BARROSO, 125 - SERENATA, Timóteo - MG - 35180-442

Item: 1	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 6,15	**Valor Total:** R$399,75

Descrição: ABRIDOR DE LATA ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS DE MÃO, MODELO PROFISSIONAL, FEITO TODO EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS ABRIDOR DE LATA ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS DE MÃO, MODELO PROFISSIONAL, FEITO TODO EM AÇO INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS 14,5 X 4,5 CM.

Item: 13	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 53,00	**Valor Total:** R$3.445,00

Descrição: BANDEJA RETANGULAR EM INOX 35 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS 25 X 34,5.

Item: 28	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 23,87	**Valor Total:** R$1.432,20

Descrição: COLHER PARA ARROZ EM INOX, LINHA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 38 CM.

Item: 29	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 28,25	**Valor Total:** R$1.695,00

Descrição: COLHER PARA ARROZ EM INOX. LINHA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL. DIMENSÕES APROXIMADAS 50 CM.

Item: 30	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 57,50	**Valor Total:** R$575,00

Descrição: COLHER DE MESA INOX, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.

Item: 33	**Quantidade:** 4.020,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 3,75	**Valor Total:** R$15.075,00

Descrição: COLHER DE SOPA TODA EM INOX. DIMENSÕES APROXIMADAS 190 X 1 MM

Item: 35	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 34,10	**Valor Total:** R$2.046,00

Descrição: CONCHA EM AÇO INOX PARA FEIJÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS 29 CM.

Item: 62	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 33,50	**Valor Total:** R$2.010,00

Total: R$ 26.677,95

ATA

Descrição: GARFO DE MESA INOX. PACOTE COM 12 UNIDADES.

Total: R$ 26.677,95

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/06/2027** , a contar do dia **03/06/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e parcelada Registro de preços para futura e parcelada aquisição de material (utensílio de cozinha) com a finalidade de suprir as necessidades das diversas secretarias, do município de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo cinco dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 08/06/2026 08:58:28

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
24.334.764/0001-81

Assinado de forma digital por:

WALITON LAGES NOGUEIRA

109.*.***-****

Dados: 03/06/2026 14:08:40

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

RATIFICAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 PMJ em favor da empresa TULIO DUARTE SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.995.153/0001-70, sediada na AV. Integração Ayrton Senna, N° 561, Sala 307, Bairro São José Petrolina- CEP 56308-434, para a Contratação de show artístico da banda TÚLIO DUARTE, para tradicional festa de Emancipação Política da cidade de Japaratuba, que acontecerá no dia 11 de junho de 2026 pelo valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Japaratuba/SE, 08 de junho de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE CONTRATOS RELACIONADOS ABAIXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 728/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: DIONNE EVELIN DE JESUS SILVA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de APOIO ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 11.763,49 (onze mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), e 01 (um) salário família no valor de 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO: 02 de junho até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 729/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: FABIANA GOIS DOS PRAZERES
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de APOIO ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 11.763,49 (onze mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), e 01 (um) salário família no valor de 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO: 02 de junho até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 730/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: VERA LUCIA TELES
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 11.763,49 (onze mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

nove centavos), bruto. Parágrafo primeiro. A remuneração prescrita na Cláusula Terceira está distribuída da seguinte forma: um salário mínimo no valor de 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), e 01 (um) salário família no valor de 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO: 02 de junho até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 731/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: JUSSIANE CONCEIÇÃO CARREGOSA SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 10.968,76 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), bruto.
PRAZO: 08 de junho até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 732/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MARIA IARA DOS SANTOS
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de PORTEIRO(A), vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 10.968,76 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), bruto.
PRAZO: 08 de junho até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 733/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: JAINE CAROLINE SANTOS ANDRADE
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), na função de APOIO ESCOLAR vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO: Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 10.968,76 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), bruto.
PRAZO: 08 de junho até 31 de dezembro de 2026.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL;31900400 - 15401070 – Contratação por Tempo Determinado

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1269
DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO a celebração da Emancipação Política do Município de Japaratuba, comemorada em 11 de junho de 2026, dos seus 167 anos;

CONSIDERANDO a relevância histórica e cultural da data para a população Japaratubense;

CONSIDERANDO a participação da comunidade nas festividades e eventos alusivos à comemoração da Emancipação Política do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia **12 de junho de 2026 (sexta-feira**), em virtude das comemorações da Emancipação Política do Município, celebrada em 11 de junho de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, vigilância, guarda municipal e demais serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala definida pelos respectivos gestores.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Japaratuba/Se, 08 de junho de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 306/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: ALDAIR SANTOS RODRIGUES
DATA DA RESCISÃO: 01 de junho de 2026

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 PMJ em favor da empresa FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.517/0001-01, sediada na Rua Quintino Jose Correia, N° 366, CEP 61.606-010, Centro Caucaia/CE, para a Contratação de show artístico da banda PAINEL DE CONTROLE, para animação da tradicional festa de Emancipação Política, na cidade de Japaratuba, a ser realizada no dia 11.06.2026 pelo valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Japaratuba/SE, 08 de junho de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO n° 1270, de 08 de Junho de 2026 – **Art. 1º -** Exonerar o(a) Senhor(a) SABRINA SUELLEN DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 093.***.***-11, do Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento, Símbolo CC-04, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2026.

DECRETO n° 1271, de 08 de Junho de 2026 – **Art. 1º -** Nomear o(a) Senhor(a) SERGIO CARLOS FRANÇA, inscrito(a) no CPF sob o nº 884.***.***-00, para desempenhar o Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento, Símbolo CC-04, junto a Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito. **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2026.

DECRETO n° 1272, de 08 de Junho de 2026 – **Art. 1º -** Nomear o(a) Senhor(a) SABRINA SUELLEN DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 093.***.***-11, para desempenhar o Cargo em Comissão de Coordenador de Departamento, Símbolo CC-04, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social. **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2026.

DECRETO n° 1273, de 08 de Junho de 2026 – **Art. 1º -** Conceder Licença Prêmio, por 03 (três) meses, o(a) servidor(a) VANIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 923.***.***-00, na função de PROFESSORA, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2026 a 07 de Agosto de 2026. **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2026.

DECRETO n° 1274, de 08 de Junho de 2026 – **Art. 1º -** Conceder Licença Prêmio, por 06 (seis) meses, o(a) servidor(a) HÉLIA OLIVEIRA MENEZES SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 266.***.***-10, na função de PROFESSORA, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2026 a 27 de Novembro de 2026. **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 54 – Centro - CEP 49960-000 – Tel: (79) 3272-3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PORTARIA Nº 39
DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Municipal n° 4860, de 06 de março de 2024, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n° 4860/2024;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **Manuela Nascimento Guimarães Santos**, inscrita no CPF sob o n° 053.***.***-56 – Fiscal de Contrato de Aquisição;

II – **Elenilton Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o n° 590.***.***-25 – Fiscal de Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 3° - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 01 de Junho de 2026.

Japaratuba/SE, 08 de Junho de 2026

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

PORTARIA Nº 40
DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Municipal n° 4860, de 06 de março de 2024, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n° 4860/2024;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **Sabrina Suellen da Silva Santos**, inscrita no CPF sob o n° 093.***.***-11 – Fiscal de Contrato de Aquisição;

II – ***Afonso Soares Costa***, inscrito no CPF sob o n° 048.***.***-11 – Fiscal de Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 3° - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 01 de Junho de 2026.

Japaratuba/SE, 08 de Junho de 2026

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 41
DE 08 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO PARA FINS DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 73, II da Lei Orgânica Municipal**;**

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correta gestão do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a existência de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação, classificação e adoção das providências necessárias para a realização de leilão público desses bens;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para Levantamento, Avaliação e Acompanhamento do Leilão de Bens Inservíveis da Prefeitura Municipal de Japaratuba, ficando assim constituída**:**

Presidente:
JÍCENO ANTONIO MENEZES LOPES – CPF: 149.XXX.XXX-15

Membros:
JOSE MOURA LIMA – CPF: 102.XXX.XXXZ-15
DIOGENES DA SILVA SANTOS – CPF: 972.XXX.XXX-53

Art. 2º Compete à Comissão:
I – realizar o levantamento dos bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal;
II – proceder à identificação, classificação e avaliação dos bens;
III – elaborar relatório circunstanciado contendo a relação dos bens passíveis de alienação;
IV – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do leilão;
V – auxiliar o Leiloeiro Oficial e a Administração Municipal no que for necessário ao regular andamento do certame.

Art. 2º - A Comissão encaminhará ao Gabinete do Prefeito o respectivo Laudo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da realização do Leilão.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem prejuízo das atribuições normais dos servidores designados.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e servidores da Administração Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratuba/Se, em 08 de junho de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 944/2026, DE 08 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Japaratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), plano Plurianual 2026/2029 e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do Caput 12 da Lei Federal n°14.133/2021 o orçamento do Município, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

I – as disposições preliminares;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – a elaboração da proposta orçamentária;

IV – as propostas de alteração da legislação tributária;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições gerais.

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de JAPARATUBA

b) PODER EXECUTIVO

- Secretaria Chefe do Gabinete do prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos
- Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Gestão
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
- Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública
- Secretaria Municipal do Trabalho e Renda
- Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2027 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8° - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
II - Promover projetos ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2026 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Art. 10 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a (artigo 33, a, b, c e d, da Lei Federal nº 4.320/64):

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.11 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

III – os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n° 101/00 e Lei n° 10.257/01. (Estatuto das Cidades)

Art.12 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A inciso I da Constituição Federal.

Art.13 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

I - A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 351 de 25 de maio de 2023 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e n° 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e estamos no aguardo da aprovação do projeto de Lei Federal n° 2614/2024 que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2024 – 2034, em tramitação no Congresso Nacional desde Junho/2024, já aprovado pela Câmara Federal e encaminhado ao Senado no fim de 2025, sem definição até a presente data.

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar n° 141 de 13/01/2012, portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.

§ 1° - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5° - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6° - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.16 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.19 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.21 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.22 - O orçamento do exercício financeiro 2027 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais (Emenda Constitucional nº 132/2023 altera o sistema Tributário Nacional);

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 02 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2027, determinados pelo Art. 100, § 5º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município**.**

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.28 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29 – Os poderes Legislativo e Executivo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, processos seletivos e contratação por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.34 - No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento ou 51,30% dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.35 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.36 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art.37 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de março de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1° e 2° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e a Resolução TCE n° 353 de 29/11/2023.

Art.38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PCA (caso tenha como modificação itens constando do Plano de Contratação Anual;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e com o Plano de Contratação Anual.

Art.39 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde, pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos RPV (Recuperação de Pequeno Valor) e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.40 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.41 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2027 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2026, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2027, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2026, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2026, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos pelo artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, assim considerado o valor estabelecido no art. 95, §2° e suas atualizações.

Art.43 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos em cumprimento ao artigo 141 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.44 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo, conforme LC n° 141/12 e Resolução TCE n° 283/13.

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 45. As ações desenvolvidas para a Política Municipal de Assistência Social ficam autorizadas e deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando atender às seguintes finalidades:

I – manutenção, fortalecimento e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conformidade com as normas e legislações Federal, Estadual e

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal aplicáveis, bem como com os padrões estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, especialmente os previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas alterações, adesão ao SISAN, cadastrar rede de instituições públicas e privadas parceiras do Programa Progredir.

II – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com o objetivo de aprimorar o gerenciamento dos recursos financeiros, oferecer orientações técnicas e prestar assessoramento aos servidores envolvidos na gestão da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA deverá assegurar prioridade na alocação de recursos para a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º Constituem ações prioritárias aquelas voltadas à proteção social básica e especial, com ênfase no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, gestantes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente no fortalecimento das políticas voltadas à primeira infância, em consonância com os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF.

§ 3º A programação orçamentária deverá garantir recursos suficientes para a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como para o funcionamento da rede socioassistencial pública e conveniada.

§ 4º O Poder Executivo deverá promover a articulação intersetorial da Assistência Social com as políticas públicas de saúde, educação, direitos humanos e proteção integral, visando à redução das desigualdades sociais e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º As ações previstas neste artigo deverão conter metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando a transparência da gestão e o controle social, nos termos da legislação vigente, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.46 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

XV – Capacitação para professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.722 de 04/10/2018.

Art.48 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.49 – O Poder Executivo Municipal promoverá ações que possibilitem a construção, reforma e manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento, com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos.

Art.50 – O Município, através do seu Poder Executivo, promoverá ações integradas para a criança, o adolescente, idoso e a pessoa com deficiência, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal e o art. 253 da Constituição Estadual.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.51 – Os mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiência estarão contemplados em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos.

Art.52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 10.540/2020, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art.53 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 54 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2027, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.55 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.56 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.57 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de creditos adicionais pelo poder executivo (desde que haja solicitação do Poder Executivo).

Art.58– A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000,

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

das resoluções de n° 206 de 01/11/01 e n° 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência, a cópia:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;

III - do relatório resumido da execução orçamentária;

IV – PCA – Plano de Contratação Anual;

V – Calendário de Contratações;

VI – PPA Plano Plurianual de Ações;

VII – Folha de Pagamento;

VIII – Demais ações de governo.

Art.60 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.61 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.62 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 63 – Não se considera, inclusive para efeitos do limite de gastos com pessoal, como substituição de servidores e empregados públicos, a celebração de contratos com OSCIP'S (organização da sociedade civil de interesse público), O.S. (Organização Social), Cooperativa, etc, desde que não seja substituição de servidores e empregados públicos, conforme §1° do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 66 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 67 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 06/04/2005.

Art. 68 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais e para cumprimento da cronologia de pagamento conforme determinado pelo art. 141 da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art.69 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 será até 15/04/2026, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 as ações e projetos constantes da LOA/2026 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2024 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral (Cópia Anexo).

Art. 70 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1° - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar n° 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3° - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n° 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4° - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5° - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.71 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.72 – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, observando-se, ainda, o Decreto Municipal n° 4.213 de 05 de junho de 2023.

Art. 73 – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 74 – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Art. 75 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 1655, § 8° da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 76 – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único – Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto do Prefeito Municipal de Execução Orçamentária.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77 - As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 78 – A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 79 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 77, em montante correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9° do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 80 – As programações orçamentárias previstas no artigo 77 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 81 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 79, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art 82 – Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5° as programações orçamentárias previstas no art 79 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 81.

Art 83 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 81, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 84 – Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (emendas PIX e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI n°

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica n° 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;
4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;
5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;
7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;
8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme Portaria Con junta MF/MGI/SRI-PR nº 16, de 20/08/2025, e registrem os respectivos dados na plataforma https://www.gov.br/transferegov/pt- br, e registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2026, através da Resolução TCE 370/2025.

Art. 85 – Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC n° 351/2023 (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 86 – Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periocidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 87 – Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal n° 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 88 – Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congênere o total referente às consignações descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 89 – Abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Resolução TC n° 364/2024.

Art. 90 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Art. 91 – Revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 08 de junho de 2026.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	144.900	139.598	125,48	149.145	141.632	125,48	159.752	145.675	125,48
Receitas Primárias (I)	142.751	137.528	123,62	146.891	139.535	123,62	157.380	143.447	123,62
Despesa Total	144.900	139.598	125,48	152.715	141.632	125,48	159.752	145.675	125,48
Despesas Primárias (II)	144.899	139.594	125,48	152.144	141.102	125,48	159.751	145.674	125,48
Resultado Primário (III)	-2.145	-2.067	-1,86	-2.253	-2.089	-1,86	-2.365	-2.157	-1,86
Resultado Nominal	8.456	8.147	7,32	8.879	8.235	7,32	9.323	8.502	7,32
Dív. Pública Consolidada	182.219	175.548	157,801	191.330	177.430	157,801	200.896	183.209	157,801
Dív. Consolidada Líquida	177.586	171.088	153,76	186.466	172.969	153,794	195.789	178.565	153,79
Receitas oriundas de PPP (IV)									
Despesas custeadas com PPP (V)									
Pagamento de PPP (VI) = (IV-V)									

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2027: Valor Corrente do ano de 2027 dividido por	1,038
2028: Valor Corrente do ano de 2028 dividido por	1,07743
2029: Valor Corrente do ano de 2029 dividido por	1,11119

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (Anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80%	3,50%	3,50%
Câmbio	5,50%	5,52%	5,57%
Projeção da Receita Corrente Líquida	115.477	121.251	127.313

Especificação	2025
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025	159.978,88
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2025	159.162,88

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025		Metas Realizadas em 2025		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.000	100,02	130.228	100,05	20.228	18,39
Receitas Primárias (I)	109.529	99,59	128.975	99,09	19.446	17,75
Despesa Total	130.040	118,24	128.119	98,43	-1.921	-1,48
Despesas Primárias (II)	129.345	117,61	127.449	97,92	-1.896	-1,47
Resultado Primário (III) = (I–II)	-19.816	-18,02	1.526	1,17	21.342	-107,70
Resultado Nominal	0	0,00	19.181	14,74	19.181	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	165.278	126,98	165.278	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	161.076	123,75	161.076	0,00

FONTE: RREO- Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2025

Especificação	2025
Previsão da Receita Corrente líquida para 2025	109.978,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2025	130.162,00

Fonte: RREO- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo III de 2025

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	115.869	130.228	12,39	138.000	5,97	144.900	5,00	152.145	5,00	159.752	5,00
Receitas Primárias (I)	115.326	128.975	11,84	135.956	5,41	142.754	5,00	149.891	5,00	157.386	5,00
Despesa Total	111.730	128.119	14,67	138.000	7,71	144.900	5,00	152.145	5,00	159.752	5,00
Despesas Primárias (II)	109.685	127.449	16,20	137.999	8,28	144.899	5,00	152.144	5,00	159.751	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.641	1.526	-72,95	-2.043	-233,88	-2.145	5,00	-2.252	5,00	-2.365	5,00
Resultado Nominal	21.055	19.181	-8,90	8.054	-58,01	8.456	5,00	8.879	5,00	9.323	5,00
Dívida Pública Consolidada	143.350	165.278	15,30	173.542	5,00	182.219	5,00	191.330	5,00	200.896	5,00
Dívida Consolidada Líquida	141.895	161.076	13,52	169.130	5,00	177.586	5,00	186.466	5,00	195.789	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	125.753	135.841	8,02	138.000	1,59	139.595	1,16	141.622	1,45	143.675	1,45
Receitas Primárias (I)	125.163	134.534	7,49	135.956	1,06	137.528	1,16	139.525	1,45	141.547	1,45
Despesa Total	121.261	133.641	10,21	138.000	3,26	139.595	1,16	141.622	1,45	143.675	1,45
Despesas Primárias (II)	119.041	132.942	11,68	137.999	3,80	139.594	1,16	141.621	1,45	143.674	1,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.122	1.592	-74,00	-2.043	-2,75	-2.067	1,16	-2.097	1,45	-2.127	1,45
Resultado Nominal	22.851	20.008	-12,44	8.054	6,01	8.147	1,16	8.265	1,45	8.385	1,45
Dívida Pública Consolidada	155.578	172.401	10,81	173.542	0,66	175.548	1,16	178.097	1,45	180.679	1,45
Dívida Consolidada Líquida	153.999	168.018	9,10	169.130	0,66	171.085	1,16	173.569	1,45	176.085	1,45

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
*4,83%	**4,31%	***4,05%	***3,80%	***3,50%	***3,50%

Valores Constantes

2024 Valor Corrente x 1,0853	2027 Valor Corrente 1,0458
2025 Valor Corrente x 1,0431	2028 Valor Corrente 1,0743
2026 Valor Corrente	2029 Valor Corrente 1,1119

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-61.923	0	-54.200	100	-39.482	100
TOTAL	**-61.923**	**0**	**-54.200**	**100**	**-39.482**	**100**

RPPS - Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

Sem movimento

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	775	15
Alienação de Bens Móveis	0	775	15
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

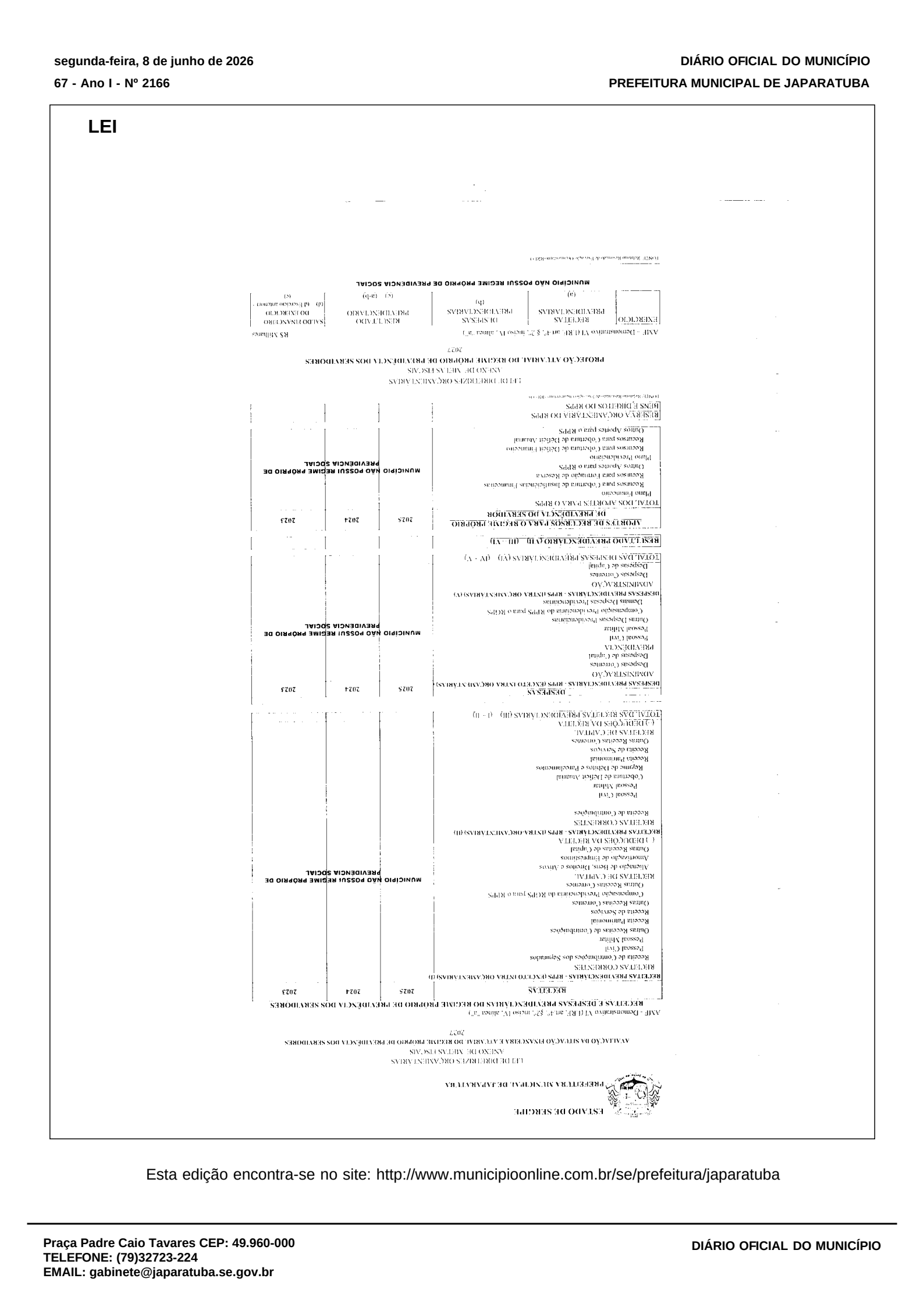
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIa) - IIIa)	2024 (h) = ((Ib - IIb) - IIIb)	2023 (i) = (Ic - IIc)
VALOR (III)	790	790	15

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI



Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.900
(-) Transferências Constitucionais	1.725
(-) Transferências ao FUNDEB	5.175
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.175
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.175

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

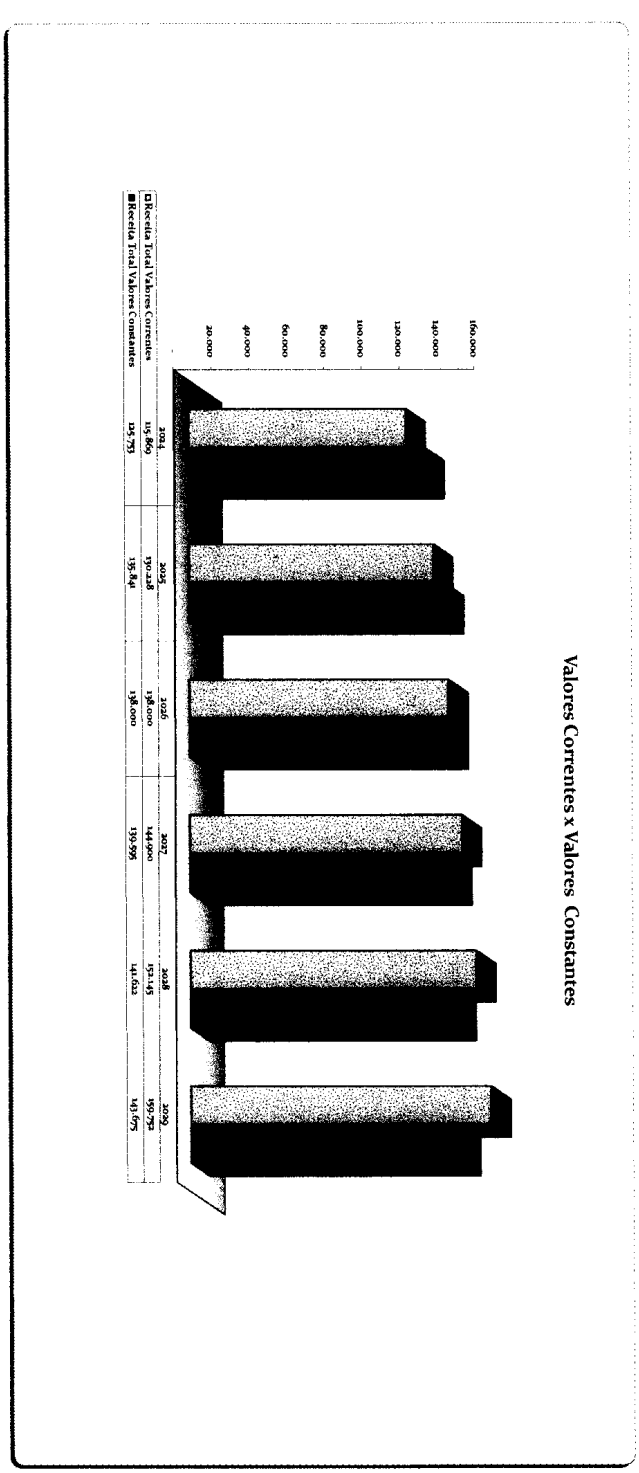


GRAFICO LDO 2027 Japaratuba
Grafico I - Demonstrativo III

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

LEI

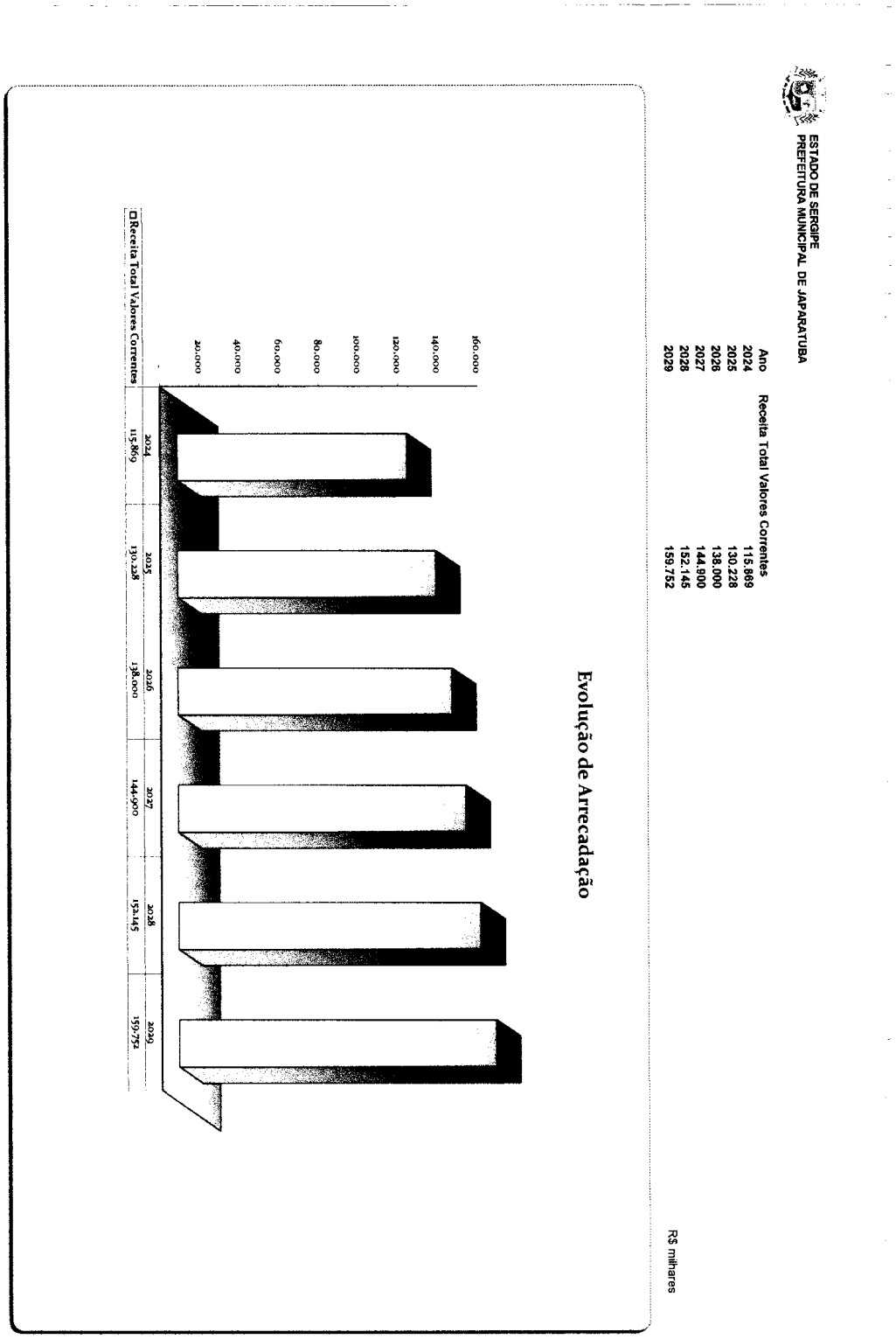


GRAFICO LDO 2027 Japaratuba
Grafico II - Demonstrativo III

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano	Receita Total
2027	144.900
2028	152.145
2029	159.752

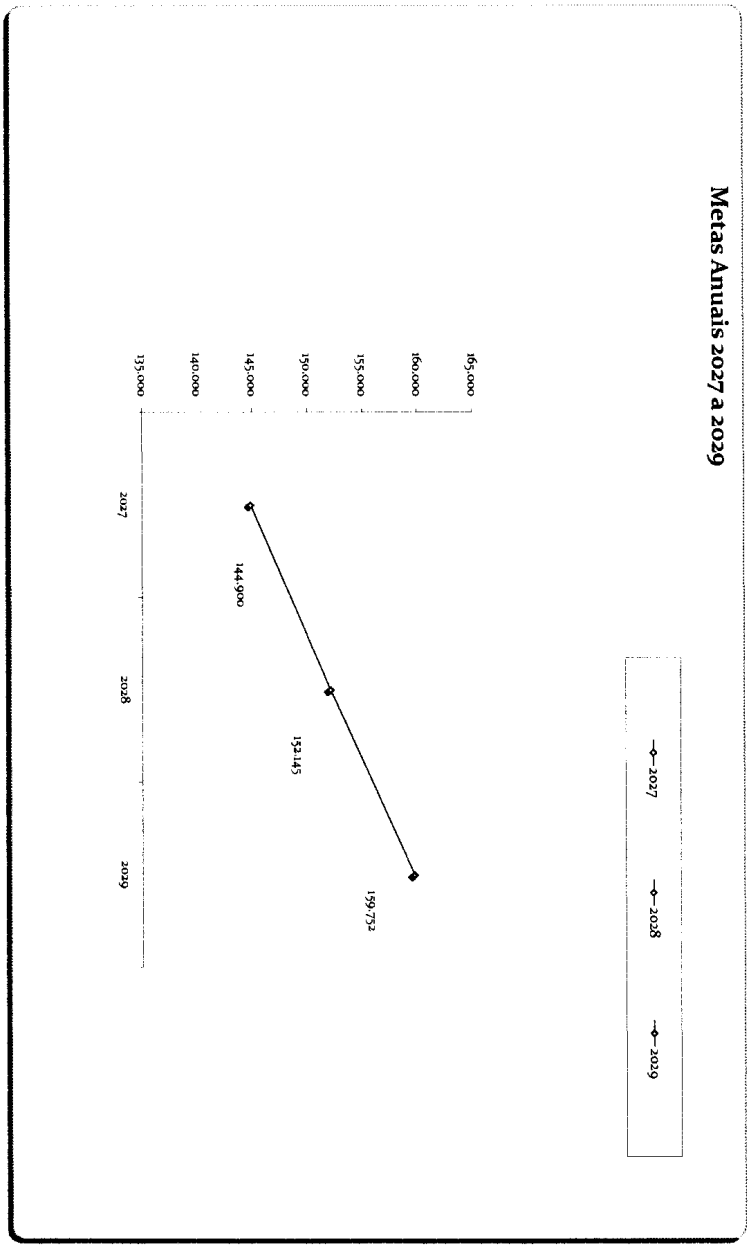


GRAFICO LDO 2027 Japaratuba
Grafico IV - Demonstrativo I

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

LEI

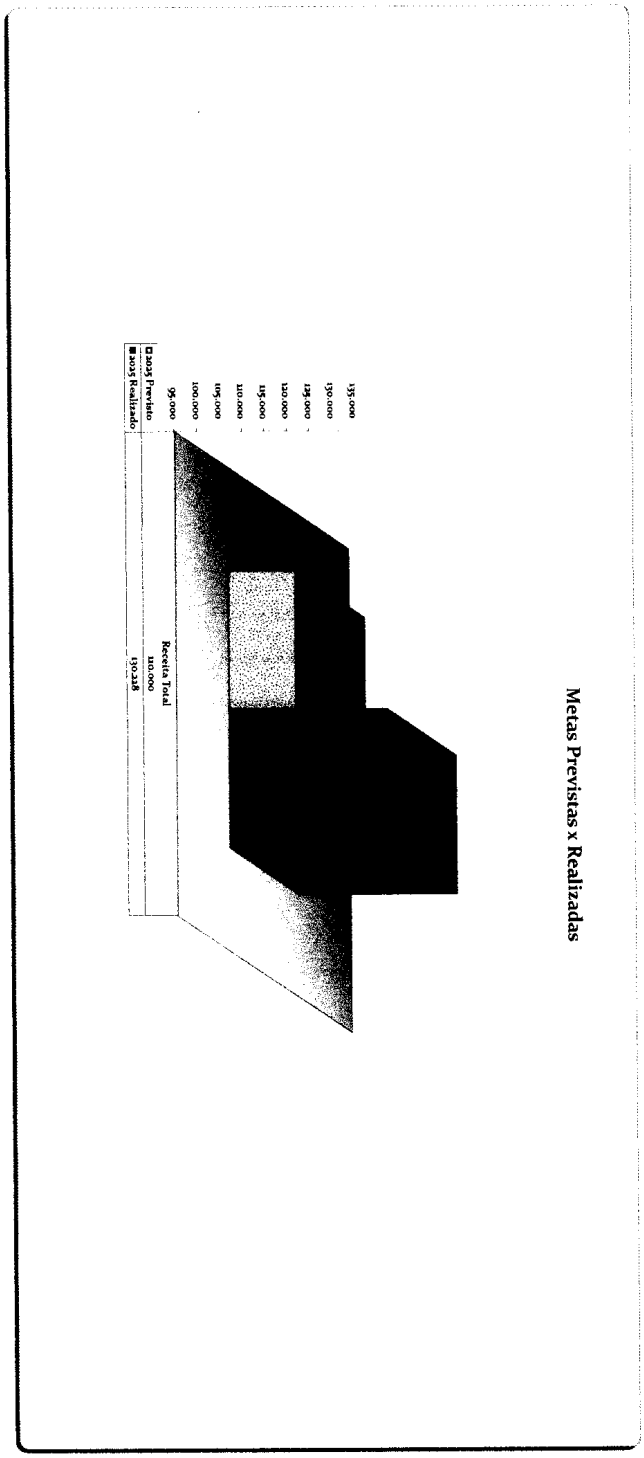


GRAFICO LDO 2027 Japaratuba
Grafico III- Demonstrativo II

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, FIRMOU TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 974349/2024/MCIDADES/CAIXA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE, NO VALOR DE R$ 3.250.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO MONTANTE DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), TENDO SIDO REPASSADO O IMPORTE DE R$ 315.921,16 (TREZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM DUAS PARCELAS, À SABER: R$ 258.520,86 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA DATA DE 30/12/2025 E R$ 57.400,30 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA DATA DE 31/12/2025, OS RECURSOS SÃO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS E O TRABALHO SOCIAL, FOI REALIZADO ATÉ O MOMENTO, LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2026, DA QUAL ORIGINOU-SE O CONTRATATO Nº 35/2026-PMJ, EM 11/03/2026, NO VALOR DE R$ 2.370.871,56 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). JAPARATUBA/SE, 16 DE MARÇO DE 2026. DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br